



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato que entre si celebram:

A **Contratante, Associação Agroecológica Tijupá**, doravante identificada neste contrato como **TIJUPA**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado e sem fins estabelecida à Avenida Contorno Leste, quadra 15 casa 02, Parque Aurora, São Luís – MA, CEP 65051-872 e inscrita no CNPJ nº 35.109.230/0001-78, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, Maria Leia Borges dos Reis, brasileira, portadora do CPF nº 499.451.303-15, domiciliada no município de Morros-MA.

Contratado: Samuel Filipe Gonçalves Muniz, microempresário individual inscrito no CNPJ nº 38.469.370/0001-45, estabelecido no Condomínio R do Residencial da Fruteiras e Cidades, Gran Village Araçagy 2, bloco 08, apartamento 207 – Araçagy, município de São José de Ribamar – MA, neste ato representado por Samuel Filipe Gonçalves Muniz, portador do CPF nº 022.147.553-22, domiciliado no município de São José de Ribamar-MA.

CLÁUSULA 1ª: - DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto do contrato a prestação de serviços consiste na:

- Hospedagem do Site
- Registro do Site
- Certificado de segurança SSL
- Sistema de loja virtual
- Integração e treinamento

CLÁUSULA 2ª: - DAS OBRIGAÇÕES

Os serviços contratados pela **TIJUPA** junto a **SAMUEL FELIPE GONÇALVES MUNIZ**, identificados acima, serão realizados com equipamentos e materiais do contratado.

CLÁUSULA 3ª:

A CONTRATANTE efetuará ao CONTRATADO o pagamento pelo serviço realizado nos valores, no prazo, na forma e nas condições acordadas entre as partes.

CLÁUSULA 4ª:

O CONTRATADO executará para o CONTRATANTE os serviços relacionados na cláusula 1ª.

CNPJ nº 35.109.230/0001-78

Endereço: Av. Contorno Leste, nº02, Qd 15 – Parque Aurora - CEP 65051-872 - São Luís (MA)

Caixa Postal: 6051 - CEP 65060-973 - São Luís (MA)

Site: www.tijupa.org.br E-mail: tijupa@gmail.com



DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª:

Pela realização dos serviços descritos neste contrato, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO com o valor de **R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)**, a ser pago nas seguintes condições:

- 45% no ato da contatação;
- 55% na conclusão de todos os serviços, conforme descrito na **CLÁUSULA 1ª** desse contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA 6ª:

O presente contrato terá vigência por prazo de 360 dias, podendo ser prorrogado por mais, por solicitação do CONTRATADO e mediante autorização do CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 7ª:

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, ainda que sem motivo relevante, desde que a outra parte seja avisada com antecedência e por escrito no prazo de 15 dias.

CLÁUSULA 8ª:

A rescisão não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA 9ª:

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATANTE, ele poderá reaver o valor eventualmente pago a um serviço não prestado.

CLÁUSULA 10ª:

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATADO, ele não fará jus à quantia referente aos serviços que não mais serão prestados.

DA MULTA

CLÁUSULA 11ª:

CNPJ nº 35.109.230/0001-78

Endereço: Av. Contorno Leste, nº02, Qd 15 – Parque Aurora - CEP 65051-872 - São Luís (MA)

Caixa Postal: 6051 - CEP 65060-973 - São Luís (MA)

Site: www.tijupa.org.br E-mail: tijupa@gmail.com

Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar a remuneração do CONTRATADO no prazo acordado, está sujeito à multa pecuniária de 2,5% sobre o valor do presente instrumento, além da multa de 1% por dia de atraso e os juros de 1% ao mês.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12ª:

O presente contrato deve ser registrado em cartório de registro civil, devendo o CONTRATANTE fornecer cópia para o CONTRATADO.

CLÁUSULA 13ª:

O presente contrato não estabelece relação de vínculo empregatício entre as partes e se encerra quando da conclusão do serviço objeto deste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA 14ª:

As partes elegem o Foro da cidade de São Luís (MA) para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

Os contratados assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

São Luís, 02 de março de 2023

Maria Heia Borges dos Reis

TIJUPÁ



**SAMUEL FELIPE GONÇALVES MUNIZ
(DOMPRINT)**

Contratado / MEI